



RESPOSTAS DE QUESTIONAMENTOS SMOBI 019-18 RDC – CÓRREGOS OLARIA E JATOBÁ

Seguem questionamentos apresentados pelos licitantes após a republicação do edital e respostas das áreas técnicas da SUDECAP relativas à licitação SMOBI - 019/2018 RDC cujo objeto é “Serviços e obras de tratamento de fundo de vale dos córregos Olaria e Jatobá”:

1. Verificamos a existência dos seguintes portões nos desenhos de planta:

-TP01 (detalhe no desenho PAI 250 SN 059 01/01 – Área 5H) – 7 unidades (uma no acesso ao barramento)

-TP02 (detalhe no desenho PAI 250 SN 059 01/01 – Área 5H) – 1 unidade

-TP03 (detalhe no desenho PAI 250 SN 059 01/01 – Área 5H) – 7 unidades

-PT05 (cujo detalhamento está no caderno de encargos) – 1 unidade (sobre o acesso ao barramento), sendo que a largura da seção tipo da via de acesso não corresponde à largura do portão PT05, que possivelmente deverá ser substituído por portão TP01.

A planilha DIQUE, em seu item 13.31.20 informa 12 unidades de portão “PORTÃO EM TELA ABRIR EM DUAS FOLHAS, 420X210CM”, medidas que não condizem com nenhum dos portões definidos em projeto. A planilha ACESSO AO BARRAMENTO, em seu item 13.31.20 informa 1 (uma) unidade do portão “PT1 - 600X210CM - PORTÃO EM TUBO D=2" E TELA 2', 2 FOLHAS DE ABRIR”. Pedimos esclarecimento sobre quais as quantidades corretas de cada tipo de portão e compatibilização entre projeto e planilha.

Resposta:

As quantidades são conforme planilha. Em caso de possíveis conflitos entre projeto e planilha considerar o exposto no item 1.2 do projeto básico de licitação.

2. Pedimos confirmação dos locais para instalação do guarda-corpo detalhado no desenho PAI 250 SN 059 01/01 – Praça 5G. Entendemos que este guarda corpo deve ser instalado na via de acesso ao barramento. Favor confirmarem. O guarda-corpo a ser instalado sobre a Ponte da Rua Primordial (ou Rua Principal conforme descrito no Edital) apresentado no desenho DEC 426 SN 059 01/02 não consta da planilha. Pedimos revisão, com inclusão deste guarda-corpo na planilha.

Resposta:

Item planilha: 13.40.03 - Serviço: GUARDA CORPO EM BARRAS DE AÇO

Conforme podem ser observados nos desenhos OBA 230 SN 059 05_09 e OBA 230 SN 059 02_09, serão necessários guarda-corpos em ambos os lados da ponte, com extensão prolongando ao tabuleiro da mesma, totalizando 32,00m.

Extensão Total Ponte = Número de Lados x distância a ser protegida = 02,00 un x 32,00m = 64,00m.

Também estão sendo considerados guarda-corpos no barramento, conforme indicado na planta TER431 SN120 01 03 div. A extensão a ser protegida pela é de 206,00m.

Considerou-se também guarda-corpo para a Praça 5G, conforme indicado no projeto paisagístico. Nesta área de lazer/social, a estrutura terá uma extensão de 6,00m.

Total = 64,00m + 206,00m + 6,00m = 276,00m.

TOTAL = 276,00m. X 1,30 altura = 358,80m²

3. Conforme registramos em nosso ofício DIR-038/2018, entendemos que o orçamento de referência, limitante da proposta das licitantes, para o item de Administração Local não está condizente com a realidade das necessidades e exigências contratuais, o que fere a Instrução Normativa Sudecap 01/2019 em seu item 4.5. A Sudecap não apresentou resposta a nosso questionamento sobre ADMINISTRAÇÃO LOCAL registrado no item 6 de nosso ofício DIR-038/2018. Contudo, verificamos que a composição de custos de ADMINISTRAÇÃO LOCAL apresentada pela Sudecap não foi modificada, ensejando a presente nova comunicação, mais detalhada. Faltam itens necessários à boa execução dos trabalhos e há itens subdimensionados, com já apontados no ofício DIR 038/18. Listamos alguns exemplos abaixo:

a) Refeições – A Convenção Coletiva do SICEPOT-MG, em sua Cláusula 14^a, prevê fornecimento de café-da-manhã, almoço e jantar aos funcionários alojados. A Cláusula 14^a também prevê fornecimento de alimentação (almoço completo ou cartão alimentação ou cesta básica) aos funcionários não alojados. A Cláusula 15^a prevê ainda o fornecimento de café-da-manhã aos funcionários. Tais custos não estão previstos na Administração Local e tampouco em quaisquer outros itens ou encargos, devendo assim serem calculados e previstos no orçamento de referência de forma a permitir a correta remuneração da CONTRATADA.

b) Alojamentos – É praxe das empresas do mercado de construção de infraestrutura utilizar funcionários de confiança da empresa, tais como gerentes, engenheiros, encarregados, mestres-de-obra, técnicos, operadores etc,



que nem sempre possuem residência na cidade onde será executada a obra em questão. Isso gera a demanda de alojar tais funcionários, incorrendo em custos com alojamentos. Entendemos que tais custos devem ser previstos na Administração Local. Pedimos inclusão deste item.

c) O salário de Vigia está abaixo do piso salarial obtido pela Convenção Coletiva do SICEPOT-MG para o período de 1º de Novembro de 2017 até 31 de Outubro de 2018 (dado que a data-base da planilha é JUNHO/2018). O salário apresentado para Vigia constante da composição de Administração Local é R\$ 1.950,25, considerando encargos de 118,14%. Ou seja, o salário de Vigia sem encargos foi considerado como R\$ $1.950,25 / (1 + 118,14\%) = R\$ 894,04$, estando abaixo do piso salarial de R\$ 1.091,20 constante da Convenção Coletiva e devendo ser corrigido no orçamento de referência. Necessário ainda complementar o quantitativo de vigias para 144 homem x mês, permitindo perfazer dois postos de trabalho com revezamento 12 x 36h durante os 18 meses da obra.

d) A obra conta com grande volume de escavação e transporte de solo. Isso pressupõe trânsito de caminhões por vias de serviço não pavimentadas, gerando emissão de poeira. Foi previsto na composição de Administração Local a utilização de caminhão pipa para executar umidificação das vias de serviço para controle de emissão de poeira. Contudo, o caminhão pipa foi previsto por somente 3 (três) meses, sendo que será necessário caminhão-pipa durante todos os 18 meses de obra. Pedimos correção.

e) O quantitativo de encarregados de turma está sub-dimensionado na composição de custos de Administração Local. Entre encarregados de terraplenagem, barragem, drenagem, concreto armado e sub-encarregados há 42 homem x mês. São necessários ao menos 60 homem x mês, pois há diversas frentes de serviço que se estendem por diversos meses (e.g. forma, armação e concreto, gabiões, terraplenagem, interceptor de esgoto, pavimentação etc). Pedimos que seja aditivado.

f) Não foram previstos os seguintes profissionais, essenciais para o bom andamento da obra: a. Encarregado Administrativo; b. Pessoal de manutenção (eletricista, mecânico, ajudantes); c. Auxiliar de Almoarifado; d. Motoristas (para transporte de equipes, peças, insumos etc); Pedimos que tais profissionais sejam incluídos na composição de ADM LOCAL.

g) Não foram previstos os seguintes equipamentos, essenciais para o bom andamento da obra: a. Veículo utilitário tipo Kombi para transporte de pessoal, peças, insumos e apoio administrativo geral – mínimo de 1 veículo, ideal 2 veículos; b. Veículo leve para pessoal de comando da obra. A obra precisará contar com Gerente de Contratos, Gerente de Produção e Encarregado Administrativo por parte da Contratada e mais o Engenheiro Fiscal por parte da Sudecap. Foi previsto apenas um veículo leve na Administração Local e outro veículo leve na Planilha ROT, sendo que um desses veículos será de uso exclusivo do Engenheiro Fiscal. É impossível atender três profissionais da Contratada com apenas um veículo leve. É necessário acrescentar ao menos mais um veículo. c. Necessário prever caminhão munck de apoio à obra para transportes diversos de ferragens, painéis de forma, material de sinalização viária. Pedimos inclusão na composição de Administração Local.

Resposta: Considerando que a Administração Local não é vinculante, ou seja, a concepção da mesma, bem como a lotação em termos de recursos humanos requeridos, é tarefa de planejamento, específica do executor da obra, que para efeitos de parametrização o valor apresentado para a Administração Local pela Contratante encontra-se dentro da faixa preconizada pelo Acórdão 2.622/2013 – Plenário do TCU próximo ao 3º quartil e que o valor final da Administração Local apresentado na proposta comercial das licitantes é fator de competitividade, sobretudo em licitações tipo menor preço, a Contratante não vê motivos para alterar a Administração Local que instrui este processo licitatório.

Ressalta-se ainda que a licitante deverá apresentar a composição específica da sua Administração Local na fase de análise da proposta comercial, resultado do planejamento da obra elaborado pelo licitante.

4. Conforme item 17.4 do Projeto Básico (Anexo I do Edital) e conforme legislação, será responsabilidade da CONTRATADA realizar a destinação ambientalmente correta de todos os resíduos da obra. A planilha somente prevê itens para destinação ambientalmente correta de solo e entulho de demolição. Contudo, será necessário destinar outros materiais que não são possuem mercado para venda ou coleta grátis por cooperativas de reciclagem, como é o caso de sacos de cimento (gerados na execução de estacas-raiz e ancoragens), EPIs e itens contaminados com óleos e graxas (estopas, panos etc). Tais itens precisam ser transportados e incinerados por empresas especializadas e legalmente aptas para tanto, sendo que o custo deste serviço é bastante elevado. Pedimos que seja incluído item para remuneração deste serviço.



Resposta: A Contratante entende que o custo para a destinação ambientalmente correta de todos os resíduos da obra já está contemplada no Orçamento deste Edital.

5. Entendemos que as condicionantes Nr. 1, 2, 4 e 6 não serão de responsabilidade da CONTRATADA. Favor confirmarem.

Resposta: Esclarecemos que as condicionantes 1, 2, 4 e 6 são de responsabilidade da SUDECAP, através de interface e programação junto aos órgãos envolvidos, URBEL, SLU e SMMA. Em relação à condicionante de nº 6, informo que a mesma já foi considerada atendida pela SMMA, conforme of. SMMA 3664/16, anexo.

6. Entendemos que a responsabilidade da CONTRATADA em relação à condicionante Nr. 9 trata-se apenas da execução das obras apontadas nos projetos para as localidades de futuro uso público.

Resposta: Esclarecemos que a responsabilidade da CONTRATADA se restringe à implantação da área destinada ao uso público, de acordo com o projeto constante da licitação, sendo de responsabilidade da SUDECAP as negociações com os demais setores da administração pública envolvidos para a conservação da área, minimizando os riscos de invasão, uso e ocupação indevidos e supressões de espécimes arbóreos.

7. Entendemos que é responsabilidade da Sudecap conservar a área e evitar invasões. Favor confirmarem.

Resposta: Idem anterior

8. Entendemos que as responsabilidades definidas nas notas 1, 2, 3 e 4 não serão da CONTRATADA. Favor confirmarem.

Resposta: As responsabilidades definidas nas notas 1, 2 e 3 são da SUDECAP através de interface com os demais órgãos envolvidos, SMMA e COPASA.

Em relação à nota 4, esclarecemos que a implantação de alguns dos planos e programas previstos no PCA são de responsabilidade da CONTRATADA e fazem parte da rotina operacional da obra, com supervisão da SUDECAP, como: gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil, tratamento das fontes de ruído, programa de segurança de trabalho.

9. Verificamos que a LI vencerá dia 01/06/2019. Acreditamos que possivelmente faz-se necessária emissão de nova licença, dado que a primeira licença data de 2011. Favor confirmarem. Se este for o caso, entendemos que as condicionantes ambientais poderão mudar e, sendo assim, não é possível às Licitantes precificar corretamente essas necessidades. Favor confirmarem.

Resposta: Será necessária a obtenção de nova Licença de Implantação para o empreendimento, que está sendo providenciada pela SUDECAP. Visto que o escopo licenciado não foi alterado, acreditamos que não serão acrescentadas novas condicionantes ambientais ao empreendimento, nem alteradas as já constantes da LI 0316/15. Caso ocorra o acréscimo ou alteração de alguma condicionante ambiental, a SUDECAP deverá viabilizar o seu atendimento sem prejuízo à CONTRATADA.

10. Verificamos a necessidade de execução de travessia por MND (Método Não-Destrutivo) no projeto do Interceptor de Esgoto (desenho 554.BH-EX-DES-SN004-R2 folha 7/7). Tal serviço não foi previsto na planilha da obra. Pedimos que seja incluído.

Resposta: A travessia por método não destrutivo não é escopo desta licitação.

11. Na região da estaca 51 até a estaca 53+18m do Córrego Jatobá e na região da estaca 5 até a estaca 11+10m do Córrego Olaria verificamos que o espaço para implantação das Galerias é muito restrito, não permitindo a execução de corta-rio escavado e demandando aplicação de tubulação para condução da água. Ainda, verificamos que os desenhos sugerem taludes como contenções. Foram feitas perguntas à Sudecap em relação a estes aspectos, respondidas através das Respostas de Questionamentos Nr.14 e 21. Contudo, avaliamos que, executando contenções em talude, não há espaço para a passagem de tubulação para desvio do fluxo. Assim, entendemos que será necessário executar contenção em estacas-prancha para que seja possível passar com a tubulação. Essa seria uma contenção diferenciada, pois as estacas precisarão ser especiais e ficarão cravadas por longo período de tempo, demandando composição de custos específica. Assim, pedimos que tal serviço seja melhor detalhado e previsto na planilha da obra.

Resposta: Conforme projeto de terraplanagem, o terreno possui estabilidade para um corte de 45°, inclusive, se for necessário a área de escavação poderá ser ampliada.

12. As composições de preços previstas para os itens 23.04.02 e 23.04.03 da planilha de preços foram referenciadas como composições de preço SINAPI 73877/1 e 73877/2. Tais composições tratam de escoramento com pranchões metálicos. Subentende-se que os pranchões metálicos se tratam de estacas-prancha. Contudo, não se verificam pranchões metálicos / estacas-prancha na listagem de insumos das composições. A única peça



metálica presente na composição é o Perfil “U” E=3,04mm H=20cm, que consta com consumo de 0,04m por m2 de escoramento. Ainda, não são previstos equipamentos adequados para cravação de pranchões metálicos / estacas-prancha. Há patente erro nesta composição, o que inviabiliza sua utilização. Cabe informar que não há caderno técnico da CAIXA para esta composição, demonstrando que a mesma não foi suficientemente estudada. Fica ainda evidente o erro na composição uma vez que o preço médio do m2 de contenção com esta solução fica menos da metade do valor da contenção prevista no item 19.33.02 da planilha. Pedimos troca das composições dos itens 23.04.02 e 23.04.03 para composições que considerem os insumos adequados para a realização do serviço.

Resposta: As composições dos itens 23.04.02 e 23.04.03 são do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), referência de preço obrigatória, via de regra, para Obras financiadas com recursos do Orçamento Geral da União. Sendo que, outra referência de preço só pode ser utilizada, caso não haja o serviço no SINAPI.

Os itens 23.04.02 e 23.04.03 da planilha de preços, são para a execução do escoramento das valas para assentamento de interceptor de esgoto da COPASA.

Já o item 19.33.02 se refere ao escoramento das valas para a execução da Galeria de drenagem

São serviços (tipos de escoramento) diferentes, por isso a divergência do preço.

13. A composição de preço prevista para o item 19.32.03 é a composição SINAPI 94057. Contudo, utilizando-se os preços dos insumos apresentados pela SUDECAP em outras composições de preço, verifica-se que o preço apresentado pela SUDECAP não está condizente com a composição SINAPI. Por favor verifiquem os preços apresentados pela SUDECAP na CPU 14. Aplicando os mesmos preços de insumos da CPU 14 à composição SINAPI 94057, somente os insumos de mão-de-obra e tábua já perfazem custo de mais de R\$ 30,00/m2 de escoramento. A descrição do item também não condiz com a composição 94057, uma vez que a composição pede madeiras roliças de 20 a 24cm de diâmetro. Pedimos adequação deste preço e descrição.

Resposta: O preço do serviço do item 19.32.03 (escoramento descontínuo de valas – padrão Sudecap, tipo B madeira roliça dn 11 a 15 cm) está correto. Deverá ser utilizada madeira roliça dn 11 a 15cm, conforme descrição do serviço. A CPU mencionada, CPU 14 refere-se ao serviço “Junta elástica O-35, Fungenband” e não a escoramento.

14. Pedimos que sejam apresentados os preços dos insumos levantados pela SUDECAP para todos os insumos presentes nas composições SINAPI, para que seja possível às licitantes verificarem os preços calculados pela SUDECAP.

Resposta: Os preços das tabelas SINAPI e SUDECAP estão todos disponibilizados nos respectivos sites da CAIXA e PBH.

15. A Deliberação Normativa N° 69 de 30 de agosto de 2010 exige plantio de árvores com altura maior do que 2,5m. O item 21.33.06 não está de acordo com a DN 69. Pedimos adequação.

Resposta: O item 21.33.06 possui código SINAP 98511 - PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M, logo o item em questão atende ao estabelecido da Deliberação Normativa N° 69.

Belo Horizonte, 22 de março de 2019.

Kely Cristina Santos Venier
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria SMOBI/SUDECAP N° 078/18